



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SUES REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

C O N S I D E R A N D O, que o Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens imóveis Municipais;

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra localizada a Rua Capitão Augusto Lourenço, 96 Bairro Marlim - Cabo Frio - RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m de frente para a Rua Capitão Augusto Lourenço; 15,00 m de fundos; 18,00 m na lateral direita; 18,00 m lateral esquerda.

ARTIGO SEGUNDO - A referida área incorporar-se-à aos Bens Dominicais do Município e, com tal poderá ter destinação diversa anteriormente estabelecida.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO